

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Casa Cônego Estanislau Kostka Laurentino da Silva

Av. Joaquim Falcão, nº 44 – centro – Pombos/PE CEP 55630-000 Fone/Fax 0xx81-3536.1254

CNPJ/MF nº 11.511.862/0001-03

www.cvpombos.pe.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2014
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2014
PREGÃO DE Nº 001/2014.

Cláusula Primeira – Das Partes

Contrato de Prestação de Serviços que firmam, de um lado, como CONTRATANTE, A **CÂMARA MUNICIPAL DE POMBOS-ESTADO DE PERNAMBUCO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.511.862/0001-03, com sede localizada à Av. Joaquim Falcão, 44 - Centro– Pombos PE, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pela Presidente, Sra. Maria das Graças Bezerra, brasileira, portadora da RG nº 1.65.956 SSP/PE e do CPF/MF sob nº 165.454.274-15 residente e domiciliado neste Município de Pombos-PE, e do outro lado a empresa **BETA INFORMATICA LTDA EPP**, com sede à Rua Visconde de Inhaúma, n.º 410 - 3º Andar - Maurício de Nassau - Caruaru - PE, inscrito no CNPJ sob o n.º 24.448.730/0001-18 e Inscrição Municipal n.º 000112-0, neste ato representada pelo seu sócio administrador, Sr. Rubens Ferreira de Lima, brasileiro, solteiro, técnico em informática, residente à Rua Severino de Lima Sá, nº 69 - Bairro Agamenon Magalhães - CARUARU - PE, portador do CPF n.º 754.800.774-49 e da Cédula de Identidade Civil RG n.º 4.194171 - SSP-PE doravante denominado de CONTRATADO.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos da Proposta das da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, baseada no inciso II § 1º do art. 25, c/c III do art. 13 e art. 26 e com as demais disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

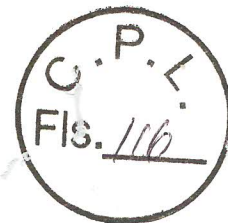
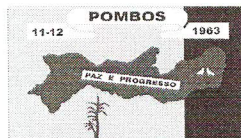
Cláusula Terceira – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados de consultoria e assessoria na área de recursos humanos, incluindo instalação de software para administração de pessoal, bem como treinamento com objetivo de otimizar as rotinas e funções inerentes ao setor pessoal deste órgão

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado sob o regime de empreita global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

de jure



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Casa Cônego Estanislau Kostka Laurentino da Silva

Av. Joaquim Falcão, nº 44 – centro – Pombos/PE CEP 55630-000 Fone/Fax 0xx81-3536.1254
CNPJ/MF nº 11.511.862/0001-03
www.cvpombos.pe.gov.br

Cláusula Quinta – Do Valor

Em retribuição pela execução dos serviços a Contratante pagará ao Contratado o valor de R\$ 13.000,00 (treze mil seiscentos e cinquenta reais), relativo a 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 1.000,00 (um mil reais) mais uma parcela adicional pela elaboração da folha de pagamento do décimo terceiro salário.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I — Programa de Trabalho: 01.301.0101.2.005

II – Natureza da Despesa: 3.3.90.35.00

Cláusula Sétima – Do Pagamento

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil da Câmara, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 10º (Décimo) dia de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, permitida a prorrogação na forma da lei vigente.

Cláusula Nona – Da responsabilidade do Contratante

São encargos da CONTRATANTE:

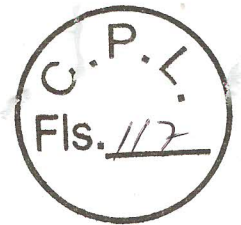
- Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- Proporcionar todas as facilidades ao bom andamento dos serviços prestados pelo CONTRATADO;
- Formalizar as solicitações de visitas adicionais e pedidos de informações para atendimentos de urgência.

Cláusula Décima – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Contratante:

- Executar os serviços da forma estabelecida no ato convocatório da licitação e na proposta apresentada;

“As dificuldades ensinam e fortalecem; as facilidades iludem e enfraquecem.”



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Casa Cônego Estanislau Kostka Laurentino da Silva

Av. Joaquim Falcão, nº 44 – Centro – Pombos/PE CEP 55630-000 Fone/Fax 0xx81-3536.1254
CNPJ/MF nº 11.511.862/0001-03
www.cvpombos.pe.gov.br

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 – Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 – A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de adiantamento.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa 20% (Vinte por cento), descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

Cláusula Décima Quarta – Da Dissolução

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Sexta – Dos débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com a Câmara, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

“As dificuldades ensinam e fortalecem; as facilidades iludem e enfraquecem.”



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Casa Cônego Estanislau Kostka Laurentino da Silva

Av. Joaquim Falcão, nº 44 – centro – Pombos/PE CEP 55630-000 Fone/Fax 0xx81-3536.1254

CNPJ/MF nº 11.511.862/0001-03

www.cvpombos.pe.gov.br

Cláusula Décima Sétima – Da Fiscalização

A fiscalização do Contratante, designar para fiscalização do Contrato à Diretora de Contabilidade, que desempenhará as atribuições de acompanhamento dos serviços.

Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial.

Cláusula Décima Nona – Do Foro

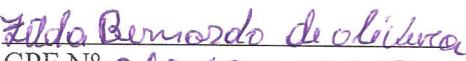
Fica eleito o foro da comarca de Pombos, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

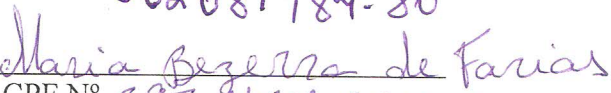
Pombos, 05 de junho de 2014.


CAMARA MUNICIPAL DE POMBOS
CONTRATANTE


BETA INFORMATICA LTDA EPP
CONTRATADA

Testemunhas

A 
CPF Nº 062.684.784-80

B 
CPF Nº 397.474.274-68